



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 – CISVAG

Dispõe sobre a contratação entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG e a empresa CF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG**, estabelecido na Avenida Florespina Azambuja, nº 1.595, no município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº. 07.770.343/0001-84, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 2**0**45** SESP/MT e inscrita no CPF nº. 3**.6**.3**-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **CF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.088.169/0002-02 estabelecida na Avenida municipal, nº. 1429, Sala 01, bairro Centro, Pontes e Lacerda-MT, CEP 78.250.000, representada neste ato por seu Administrador, **FELIPE FARIA BLOEMER**, brasileiro, casado, médico, Cédula de Identidade RG nº. 6*9**0**-SSP/MT e inscrita no CPF nº. 72*.1**.3**-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Credenciamento Nº 001/2025/CISVAG, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico: realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para o consórcio intermunicipal de saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, conforme Plano de Ações, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, e especificações do **Termo de Referência nº 001/2025**, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência nº 001/2025, aos quais se credenciou e conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CREDENCIAMENTO 001/2025						
ITEM	SIGTAP	CÓDIGO TCE	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNT. CREDENCIAMENTO 001/2025	VALOR TOTAL
16	03.01.01.007-2	.0004674	CONSULTA ORTOPEDIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM JOELHO (MUNICIPIO SEDE DO CISVAG)	1500	100,00	150.000,00

2.2. As despesas decorrentes à entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), correspondente a 12 (doze) meses e correrão por conta da dotação orçamentária apresentada na cláusula nona.

2.2.1 Para os exercícios seguintes, será utilizada dotação orçamentária correspondente aos respectivos exercícios através de apostilamento, observando o prazo de até 12 (doze) meses.

2.3. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, até o décimo dia do mês subsequente, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

2.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

2.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring" ou similar;

2.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação ao longo de todo o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento Nº 001/2025/CISVAG e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

4.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência 001/2025-Anexo I**;

4.1.2. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução, direta ou indireta, do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto do contrato dentro das especificações.

5.2. - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da responsabilidade na execução.

5.4. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

5.5. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, à critério da administração, mediante conveniência e oportunidade, na forma da lei.

6.1.1. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ
CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
 - b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 7.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses- AMM, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 7.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.5. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de descumprimento de quaisquer das condições do edital ficará a contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, bem como aquelas previstas no edital e seus anexos.
- 8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, o mesmo se aplicando à contratada que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços.
- 8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé;
- 8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento inidôneo, a contratada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 8.5.1. Paralisação da prestação dos serviços e cancelamento do contrato e do credenciamento;
- 8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé e da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais cabíveis.
- 8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 8.8. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses-AMM as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Contratos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência nº 01/2025.

Órgão: 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORE
Unidade: 01 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORE
Funcional: 10.302.0210.2.002 – Manutenção dos serviços oferecidos aos municípios
3.3.90.00.00.00.00.00 1.880.0000000
3.3.90.00.00.00.00.00 1.621.0000000
3.3.90.00.00.00.00.00 2.880.0000000
3.3.90.00.00.00.00.00 2.621.0000000



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

10.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Termo de Referência nº 001/2025 - Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 001/2025**, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Guaporé.

10.2. A contratada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

10.3. Será expressamente proibido a contratada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pontes e Lacerda-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Pontes e Lacerda-MT, 23 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.06.23 14:00:49 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

CF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

FELIPE FARIA BLOEMER

Representante da CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

FELIPE FARIA BLOEMER

Data: 26/06/2025 15:48:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>